

MENSAGEM Nº 021/2021

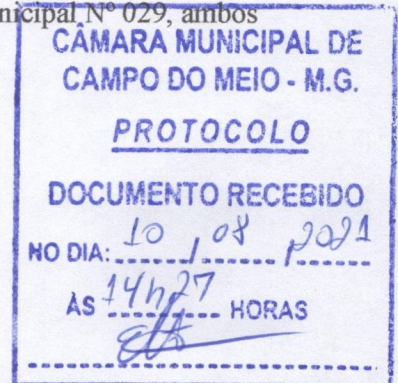
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal Nº 028 e Projeto de Lei Municipal Nº 029, ambos de 10 de agosto de 2021.

Ao Ilustríssimo Sr.

Ricardo Antônio da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio - MG

Data: 10 de agosto de 2021.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o(s) Projeto(s) de Lei 028 e 029, ambos de 10 de agosto de 2021, que dispõe(m) sobre:

"IMPLANTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMPO DO MEIO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação área de terras para construção e execução do Projeto Arquitetônico denominado "Praça Mirante" e dá outras providências."

Ambos os Projetos visam dar atenção especial ao Turismo de Campo do Meio-MG, especialmente após a criação da Secretaria Municipal de Turismo.

O Projeto de Lei Nº 28 cria a Política Municipal de Turismo, que dá legalidade as ações da pasta e busca normatizar o Turismo no município, tendo como um de seus objetivos a captação de recursos federais e estaduais para incursão de novas ações, além de propiciar o alcance de metas e propósitos voltados a construção do Dique.

O Projeto de Lei Nº 29 se trata de pedido de Autorização Legislativa para o Município receber em doação área urbana para construção e execução do Projeto

Arquitetônico denominado “Praça Mirante” ou “Pracinha do Turista”, conforme discrimina os anexos ao presente Projeto.

Razão pela qual necessário se faz, **em caráter de urgência urgentíssima**, a tramitação do(s) referido(s) Projeto(s) de Lei nesta diletta Casa Legislativa, na certeza do acolhimento da proposta e da aquiescência dos nobres Edis, a fim de que sejam apresentados, discutidos e aprovados, com mais brevidade possível.

Reitero a Vossa Excelência e aos seus nobres Pares, protestos de distinta consideração e elevado apreço,


Samuel Azevedo Marinho

Prefeito Municipal

UNIÃO
E
DESENVOLVIMENTO
01/01/1948
CAMPO DO MEIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

"IMPLANTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMPO DO MEIO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei estabelece as normas sobre a Política Municipal de Turismo do Município de Campo do Meio e define as atribuições do Poder Público Municipal no planejamento, desenvolvimento e fomento no setor turístico no território municipal.

Art.2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, fomentar, promover, incentivar e consolidar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Turismo implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo em âmbito municipal, regional e estadual.

Art. 4º. Caberá, ainda, à Secretaria de Cultura e Turismo orientar a ação dos órgãos públicos, da iniciativa privada e de entidades e empresas que atuem com o turismo, no sentido de estimular e apoiar o encaminhamento de soluções para o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo, com o intuito de promover:

I - A boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

II - A permanência do visitante no Município;

Spurillo

III - A proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

IV - O estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

V - A informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Turismo deverá promover a articulação da Política Municipal de Turismo com as demais políticas municipal, estadual e federal.

Art. 5º. São atribuições da Secretaria de Cultura e Turismo além das outras estabelecidas pela Lei Municipal:

I - Implementar a Política Municipal de Turismo, conforme o disposto nesta Lei, coordenando, acompanhando e avaliando as ações executadas, sempre em harmonia com as outras Secretarias Municipais e com o COMTUR/Campo do Meio;

II - Responsabilizar-se pela coordenação do Plano Municipal de Turismo e pela atualização periódica do Inventário da Oferta Turístico de Coromandel;

III - Propor a alocação de recursos de sua dotação orçamentária em programas e projetos do Plano Municipal de Turismo;

IV - Propor atos normativos e regulamentadores relativos às atividades da cadeia produtiva do turismo;

V - Subsidiar o COMTUR/Campo do Meio com auxílio administrativo, estudos técnicos, capacitações e outras iniciativas que possam aprimorar os programas relacionados à cadeia produtiva do turismo;

VI - Submeter à apreciação do COMTUR/Campo do Meio, juntamente com o Conselho Fiscal do FUMTUR/Campo do Meio, a prestação de contas do Fundo uma vez ao ano.

Capítulo II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º. A Política Municipal de Turismo de Campo do Meio, obedecendo a Lei Orgânica do Município, atenderá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo a inclusão social de sua população e a preservação das características físicas, culturais, históricas e ambientais.

Art. 7º. A Política Municipal de Turismo de Campo do Meio será regida por um conjunto de diretrizes e normas voltadas ao ordenamento do setor turístico, e por programas e ações definidas no Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º. Constituem objetivos da Política Municipal de Turismo de Campo do Meio:

I - Atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, do Governo Federal, bem como as diretrizes da política pública da Secretaria de Estado de Turismo;

II - Cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº 18.030/2009, que trata da distribuição da parcela do ICMS pertencentes aos municípios, critério Turismo;

III - Facilitar e promover o turismo local e regional, contribuindo para a geração de emprego e renda;

IV - Articular, apoiar e estabelecer parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando o desenvolvimento socioeconômico sustentável dos setores afins;

V - Desconcentrar poderes e descentralizar operações, criando mecanismos que promovam nos programas e projetos a participação popular diretamente ou através de entidades representativas;

VI - Reunir recursos públicos e privados, para investimentos na cadeia produtiva do turismo, utilizando-os de maneira eficiente e com garantia de qualidade;

VII - Estimular a criação de novos empreendimentos de hotelaria, alimentação e serviços de apoio ao turismo, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;

VIII - Incentivar a participação dos produtores rurais, artesãos e agentes culturais, estimulando o comércio da produção local e o uso dos serviços pela população e visitantes;

Spindler

IX - Estabelecer estratégias de modo a captar feiras, competições esportivas e eventos regionais para realização no Município;

X - Incentivar a participação do Município em roteiros turísticos regionais;

XI - Fixar normas e diretrizes objetivas, estáveis, simples e passivas de rápida execução;

XII - Democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

XIII - Apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade;

XIV - Buscar e ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município;

XV - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XVI - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XVII - Apoiar, de acordo com políticas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no Município, sejam eles de lazer ou de negócios.

Capítulo III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Art. 9º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com o objetivo de implementar a Política Municipal de Turismo, junto a Secretaria Municipal de Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com atribuições que visem à formulação e implementação de políticas públicas relativas à atividade turística no Município de Coromandel, objetivando o desenvolvimento social, econômico e cultural, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Spaindo

Art.10. São atribuições do Conselho Municipal de Turismo de Campo do Meio:

I - Auxiliar e colaborar com a implementação da Política Municipal de Turismo, além de elaborar e implementar as ações do Plano Municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Campo do Meio;

II - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

III - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como, opinar, previamente, sobre proposições legislativas, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que relacionem com as atividades de turismo;

IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Turismo;

V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico e desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município;

XI - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XII - Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XIII - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados e decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XIV - Avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal no aspecto turístico mantendo sempre atualizados os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, quanto ao resultado de suas ações;

XV - Elaborar o seu próprio regimento interno e submetê-lo à aprovação por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º O Regimento Interno do COMTUR deverá prever a estruturação e organização interna do Conselho, duração dos mandatos, atuação e competências do Conselho, formas de realização das reuniões e a sua periodicidade, dentre outros assuntos que julgarem pertinentes no andamento do Conselho, devendo obedecer aos seguintes critérios:

I - Autonomia de pleno funcionamento em relação ao Poder Executivo Municipal;

II - O COMTUR deverá ter uma Diretoria Executiva constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, subordinados ao Plenário do Conselho Municipal de Turismo, que definirá seu funcionamento, estrutura e dimensão;

III - A pauta e o material de apoio às reuniões do Plenário do Conselho Municipal de Turismo deverão ser com antecedência, encaminhados aos Conselheiros;

IV - As reuniões plenárias serão abertas ao público;

V - O Conselho Municipal de Turismo exercerá suas atribuições mediante funcionamento efetivo do Plenário e ainda poderá instalar comissões internas exclusivas de conselheiros, com caráter temporário ou permanente bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho, os quais podem ser compostos de integrantes não conselheiros;

VI - As decisões do Conselho Municipal de Turismo serão adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes;

VII - Cada Conselheiro efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, uma vez, por igual período, a critério das respectivas entidades representadas;

VIII - Sendo necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o COMTUR poderá solicitar a participação de Consultores;

IX - Os representantes do Poder Executivo e do Legislativo terão mandatos coincidentes com o do Governo Municipal.

§ 2º O Conselho Municipal de Turismo do Município de Coromandel propiciará a participação da sociedade organizada na elaboração e execução de políticas públicas relacionadas ao turismo local, permitindo seu controle social, com observância rigorosa dos princípios da democracia e acolhimento das demandas da população.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo será composto de 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, representativos do Poder Público e da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município, assim indicados:

I - Membros do Poder Público:

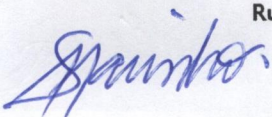
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Obras, Serviços Públicos e Transporte;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- f) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Campo do Meio.

II - Membros da iniciativa privada e da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante dos estabelecimentos de hospedagem;
- b) 01(um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- c) 01 (um) representante de organizações ligadas às tradições populares;
- d) 01 (um) representante CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas;
- e) 01 (um) representante do CODEMPACC - Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Campo do Meio;
- f) 01 (um) representante das entidades religiosas;
- g) 01 (um) representante da Associação de Artesãos ou agentes envolvidos na cadeia cultural e turística;

§ 1º Após indicação pelas respectivas entidades, os Conselheiros serão nomeados através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As funções de representantes do COMTUR não serão remuneradas, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento, capacitação e dentre outras, no exercício de suas atividades e desde que as referidas despesas sejam aprovadas previamente em assembleia.



§ 3º O COMTUR se reunirá bimestralmente em seções ordinárias e sempre que se fizer necessário, em seções extraordinárias.

§ 4º O Conselheiros que faltarem 03 (três) reuniões em um período de 12 (doze) meses, bem como aquele que por motivo de exoneração, afastamento, remanejamento, ou desligamento do órgão ou entidade que representa deixar de comparecer às referidas reuniões perderá sua vaga no COMTUR.

§ 5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o órgão ou instituição que o conselheiro representava, deverá notificar por escrito sua substituição e enviar o documento ao COMTUR no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de perder sua representatividade.

Capítulo IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, com o objetivo de subsidiar monetariamente, de forma parcial ou integral, os programas, projetos e ações contemplados no Plano Municipal de Turismo e/ou subsidiar ações para o cumprimento das diretrizes da Política Municipal de Turismo no município.

Art. 13. O FUMTUR destina-se a:

- I - Fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Campo do Meio;
- II - Melhoria da infraestrutura turística;
- III - Incentivo à divulgação e promoção do Município e de seus produtos turísticos;
- IV - Treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;
- V - Atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o Município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer;
- VI - Manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município.

Art.14. Constituirão receitas do FUMTUR:

Spinko

- I - As receitas municipais oriundas de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II - A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística realizadas no município;
- IV - Os créditos orçamentários ou especiais que lhe forem destinados;
- V - As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - As contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- VII - Os recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII - O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X - Os recursos oriundos dos Governos Federal e Estadual, nos termos da legislação pertinente, bem como, as contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;
- XL - Patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;
- XII - Outras rendas eventuais.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira após deliberação do COMTUR.

Capítulo V DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 15. Para sistematizar as ações de desenvolvimento do turismo, de forma a cumprir todas as exigências legais, será elaborado em Campo do Meio o Plano Municipal de Turismo.

§ 1º O Plano Municipal de Turismo será elaborado e acompanhado pelo COMTUR, e tendo como base de atratividade o patrimônio cultural e natural, integrado a um Circuito Turístico Regional, objetivará e fará por cumprir os itens que se seguem:

Assinatura

- I - Potencializar a oferta turística local, como oportunidade de trabalho e renda para a população;
- II - Implementar sinalizações turísticas no Município;
- III - Implementar infraestrutura urbana e rural adequadas para a melhoria de qualidade devida local e para o atendimento da demanda turística;
- IV - Promover ações de incentivo e manutenção das festividades e manifestações populares;
- V - Estimular a qualificação e ampliação das atividades de comércio e de serviços voltadas para o receptivo turístico e as áreas de hospedagem, alimentação, diversão e lazer particularmente ligadas ao turismo, com a promoção, em parceria com instituições afins de capacitação para todos os envolvidos com a atividade turística;
- VI - Criar roteiros turísticos que contemplem a natureza, cultura, religiosidade e ruralidade de Campo do Meio;
- VII - Criar programa que incentive e apoie a comunidade a conhecer seus distritos e atrativos turísticos e culturais;
- VIII - Sistematizar, atualizar e disponibilizar os dados referentes aos inventários dos atrativos e infraestrutura turísticos.

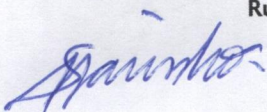
§ 2º O Plano Municipal de Turismo poderá ser revisto, atualizado e ampliado a qualquer momento, desde que o processo seja acompanhado pelo COMTUR e as alterações não firam a legislação vigente.

§ 3º O Plano Municipal de Turismo será regulamentado via decreto do executivo municipal.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16. Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

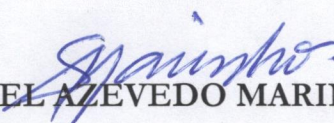
Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por verbas próprias constantes do orçamento municipal, permitida a suplementação.



Art. 18. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio/MG, 10 de agosto de 2021.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 028/2021

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, implanta a Política Municipal de Turismo no Município de Campo de Meio, cria Conselho Municipal de Turismo e cria Fundo Municipal de Turismo.

Sabemos que pela atual situação em que estamos vivendo, de enfrentamento a pandemia ocasionada pela Covid-19, não poderemos estar incentivando o turismo na nossa cidade até presente data.

Todavia a Política Municipal que atuará em estrita observância aos princípios da livre concorrência, descentralização, regionalização e desenvolvimento econômico-social justo e sustentável, precisará ser planejada e estruturada.

Em tempos de pandemia a Secretaria Municipal de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo, neste primeiro momento, atuarão, internamente, planejando e arquitetando os seguintes pontos colocados no presente Projeto de Lei, tais como:

- I - Potencializar a oferta turística local, como oportunidade de trabalho e renda para a população;
- II - Implementar sinalizações turísticas no Município;
- III - Implementar infraestrutura urbana e rural adequadas para a melhoria de qualidade devida local e para o atendimento da demanda turística;
- IV - Promover ações de incentivo e manutenção das festividades e manifestações populares;
- V - Estimular a qualificação e ampliação das atividades de comércio e de serviços voltadas para o receptivo turístico e as áreas de hospedagem, alimentação, diversão e lazer particularmente ligadas ao turismo, com a promoção, em parceria com instituições afins de capacitação para todos os envolvidos com a atividade turística;

Assinatura

- VI - Criar roteiros turísticos que contemplem a natureza, cultura, religiosidade e ruralidade de Campo do Meio;
- VII - Criar programa que incentive e apoie a comunidade a conhecer seus distritos e atrativos turísticos e culturais;
- VIII - Sistematizar, atualizar e disponibilizar os dados referentes aos inventários dos atrativos e infraestrutura turísticos.

Assim Campo do Meio poderá contar com mais estrutura e planejamento, até que passe este difícil momento difícil que vivenciamos, para que então nossa comunidade e os turistas possam desfrutar das nossas festividades, belezas naturais, encontros culturais e esportivos, aquecendo assim o comércio local, gerando novos empregos e renda.

É visando fomentar o turismo e economia em nossa cidade que vem o presente Projeto de Lei a ser apresentando. Assim, aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Atenciosamente.

Campo do Meio/MG, 10 de agosto de 2021.


Samuel Azevedo Marinho

Prefeito Municipal de Campo do Meio-MG